

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Institui o formulário “Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual”, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o Formulário “Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual”, em atendimento ao disposto na Lei nº 2.928, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Os servidores públicos que foram nomeados antes da vigência desta Resolução, para provimento de cargos em comissão e funções gratificadas e não se enquadrarem nas vedações elencadas no artigo 2º da Lei nº 2.928, de 2012, deverão preencher a Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual, conforme modelo constante do Anexo I, reconhecer firma em Cartório de Notas e entregar à Superintendência de Recursos Humanos até o dia 30 de março de 2013, sob pena de ter seu recebimento de proventos bloqueados pelo órgão de pessoal correspondente.

Parágrafo único. A recusa ou não apresentação da Declaração no prazo estipulado no *caput* fará presumir que o servidor enquadra-se em qualquer das vedações contidas no artigo 2º da referida Lei, acarretando, por consequência em sua exoneração, conforme previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal.

Art. 3º. Os servidores públicos que forem nomeados após a vigência desta Resolução, para provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, quando da apresentação dos documentos para nomeação deverão preencher a Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual, conforme modelo constante do Anexo II, reconhecer firma em Cartório de Notas e entregar à Superintendência de Recursos Humanos, como requisito de nomeação.

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 20 de março, os servidores comissionados deverão renovar a Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual, sob as mesmas penas descritas no *caput* do artigo 2º e seu parágrafo único.

Art. 4º. A Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual possui fé pública, presumindo-se que com sua apresentação as informações prestadas pelo servidor são verídicas, em cumprimento à Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e artigo 299 do Código Penal.

Art. 5º. Caso o servidor tenha sido denunciado por enquadrar-se em quaisquer das vedações elencadas no artigo 2º da Lei 2.928, de 2012, será submetido à apuração das informações, independentemente de ter apresentado a Declaração de Cumprimento da Lei da Ficha Limpa Estadual e, comprovando-se a veracidade dos fatos contidos na denúncia ou correlata, o declarante sujeitar-se-á às sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 13 de março de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente ALE/RO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DA FICHA LIMPA ESTADUAL (Lei nº 2.928 de 19.12.2012)

Eu,,
portador (a) do CPF sob o n.º, matrícula nº.....,
ocupante do
cargo/função, lotado (a)
no, desta Assembleia Legislativa do
Estado de Rondônia, **AFIRMO** ter pleno conhecimento do disposto nos **artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 2.928 de 19 de dezembro de 2012** e das vedações do art. 2º da referida Lei.

Diante disso, **DECLARO** não incorrer nas hipóteses de impedimento para nomeação de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, nesta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Porto Velho, de de

ASSINATURA

OBS.: Esta DECLARAÇÃO deverá ser apresentada com firma reconhecida.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DA FICHA LIMPA ESTADUAL (Lei nº 2.928 de 19.12.12)

Eu,, portador (a) do CPF sob o n.º, matrícula n.º....., ocupante do cargo/função lotado (a) no, desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **AFIRMO** ter pleno conhecimento do disposto no **art. 5º da Lei Estadual nº 2.928 de 19 de dezembro de 2012** e das vedações do art. 2º da referida Lei.

Diante disso, **DECLARO** não incorrer nas hipóteses de impedimento para nomeação de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, nesta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Porto Velho, de de

ASSINATURA

OBS.: Esta DECLARAÇÃO deverá ser apresentada com firma reconhecida.